



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 049/2017-CJCI

Belém, 07 de março de 2017.

Protocolo n.º 2017.7.000807-3

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência para ciência, cópia do Ofício n.º 0115/2017-GP/Igeprev (protocolo n.º 2017.7.000807-3), por meio do qual o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - Igeprev-PA, reitera a intervenção desta Corregedoria de Justiça na transmissão de orientações primordiais para a viabilização do cumprimento das determinações judiciais oriundas dos Juízos das Comarcas do Interior, visando concretizar a concessão de benefícios previdenciários pela referida Autarquia.

Assim, em complementação ao Ofício Circular n.º 037/2017-CJCI, informo a Vossa Excelência que, em razão do cronograma de manutenção da folha de pagamento dos benefícios previdenciários, eventualmente poderá não ser possível o cumprimento imediato da ordem judicial, já no pagamento imediatamente seguinte à comunicação da justiça, mas somente na próxima folha de pagamento em manutenção. Isso porque, segundo relatou o Igeprev, é imprescindível que a folha de pagamento dos benefícios previdenciários seja encerrada com razoável antecedência, diante da necessidade de prazo para dotação orçamentária e adoção de procedimentos bancários.

Atenciosamente,

Desª **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Protocolo nº 2017.7.000807-3

MANIFESTAÇÃO

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - Igeprev, Allan Gomes Moreira, por meio do ofício 0115/2017-GP/Igeprev, informou que o cumprimento de decisões judiciais determinando “a implantação de desconto de pensão alimentícia nos proventos de inatividade (aposentadoria, reserva remunerada e reforma) e pensão por morte” demanda a imprescindível apresentação dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários do alimentando. Além disso, caso se trate de alimentando menor, é preciso que seja informado, ainda, o RG, o CPF e o comprovante de residência do respectivo representante legal.

Acrescentou que a necessidade de prestação dessas informações decorre do disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução 2.025/1993, do Banco Central do Brasil, e nos arts. 2º, II, 17, XXXIV, 20, IV e VII, 21, VI e VII, do Decreto 1.751/2005.

Disse, também, que tal fato já foi comunicado a esta Corregedoria no ofício 117/2015-Projur/Igeprev (Sapcor nº 2015.7.002937-8), o que resultou em recomendação para que as comarcas do interior observassem a necessidade de envio de tais documentos. Todavia, muitos juízos “ainda têm proferido ordens para implantação de descontos de pensão alimentícia sem que haja a devida prestação de todos os dados necessários”.

Informou, ainda, que, “diante da necessidade de prazo para dotação orçamentária e adoção de procedimento bancários, é imprescindível que a manutenção da folha de pagamentos dos benefícios previdenciários [...] seja encerrada com razoável antecedência”. Assim, pode não ser possível o registro da pensão alimentícia já no pagamento imediatamente seguinte à comunicação judicial, mas “somente na próxima folha de pagamento em manutenção”.

Ao final, solicitou que as Varas da Capital e do interior sejam (1) “orientadas quanto à imprescindibilidade de envio de todos os documentos acima elencados, a fim de viabilizar o cumprimento das decisões judiciais referentes ao pagamento de pensão alimentícia” e (2) cientificadas do fato de que, “em razão do cronograma de manutenção da folha de pagamento dos benefícios previdenciários, eventualmente pode não ser possível o cumprimento imediato da ordem judicial”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Consta dos autos certidão do analista judiciário Rogério Santiago da Silva Mendes, desta Corregedoria, informando que o documento protocolizado sob o nº 2017.7.000807-3 “refere-se ao processo nº 20157002937-8, já finalizado e remetido ao setor de arquivo deste E. Tribunal de Justiça”.

É o relatório.

O pleito do Igeprev já fora atendido com a expedição do ofício circular 104/2015-CJCI, datado de 13.11.2015 e referente ao processo 2015.7.002937-8.

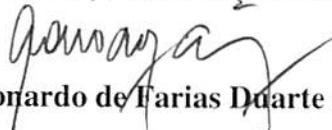
A reiteração da solicitação da autarquia previdenciária estadual, constante do ofício 0115/2017-GP/Igeprev (protocolo nº 2017.7.000807-3), também já foi **parcialmente** atendida mediante a expedição, por esta Corregedoria, do ofício circular 037/2017-CJCI, datado de 17.02.2017, que reiterou o ofício circular 104/2015-CJCI, recomendando aos juízes das comarcas do interior o envio da documentação necessária ao atendimento das decisões judiciais que determinam o desconto de pensão alimentícia de proventos e pensões pagos pelo Igeprev.

Por outro lado, observo que não foi atendida a segunda solicitação do Igeprev, relativa ao pedido para que os juízes das comarcas do interior sejam informados do fato de que, “em razão do cronograma de manutenção da folha de pagamento dos benefícios previdenciários, eventualmente pode não ser possível o cumprimento imediato da ordem judicial”, já no pagamento imediatamente seguinte à comunicação da Justiça, mas “somente na próxima folha de pagamento em manutenção”. Isso porque, segundo relatou o Igeprev, é imprescindível que a folha de pagamento dos benefícios previdenciários seja encerrada com razoável antecedência, “diante da necessidade de prazo para dotação orçamentária e adoção de procedimento bancários”.

Daí por que me manifesto no sentido de que seja expedido outro ofício circular, com a informação faltante (nos termos do parágrafo anterior), acompanhado de cópia do ofício 0115/2017-GP/Igeprev (protocolo nº 2017.7.000807-3).

Submeta-se este parecer à Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, para apreciação.

Belém-PA, 02 de março de 2017.


Leonardo de Farias Duarte

Juiz auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº PA-EXT-2017/00882

Belém, 06 de fevereiro de 2017.

Órgão Externo:

Órgão Externo
Obs.: IGEPREV

Data Original do
Documento: 03/02/2017

Número Original: OF N.0115/2017

Data: 06/02/17

Subscritor: ALLAN GOMES MOREIRA

Descrição: INFORMACOES DE CUMPRIMENTO DE DESICOES JUDICIAIS REFERENTE A PENSAO ALIMENTICIAS, CONFORME INFORMA O DOCUMENTO.

Cadastrante: ANA CLAUDIA REIS GOMES

Data do cadastro: 06/02/17 15:24:05

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO.PROTOCOLO: 2017.7.000807-3

DATA... : 09/02/2017

CLASSE : OUTROS

DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR



Classif. documental 00.04.00.01



PAEXT201700882A

Ofício nº 0115/2017-GP/IGEPREV

Belém, 03 de fevereiro de 2017.

URGENTE

A Sua Excelência a Senhora
Maria do Céu Maciel Coutinho
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Avenida Almirante Barroso – 3098 – Souza – Belém/PA – CEP 66613-710

Assunto: **Cumprimento de decisões judiciais referentes à pensão alimentícia.**

Senhora Corregedora,

Servimo-nos do presente para prestar esclarecimentos quanto à viabilização do cumprimento de decisões judiciais que determinam a este Instituto de Gestão Previdenciária – IGEPREV a implantação de desconto de pensão alimentícia nos proventos de inatividade (aposentadoria, reserva remunerada e reforma) e pensão por morte.

Inicialmente, ponderamos que a carência de informações referentes aos beneficiários de pensão alimentícia e eventuais representantes legais tem obstado a celeridade do cumprimento das decisões judiciais proferidas no âmbito desse Tribunal de Justiça. Considerando que grande parte das demandas em comento é oriunda das comarcas do interior, enviamos o Ofício nº 117/2015-PROJUR/IGEPREV à respectiva Corregedoria de Justiça, tratando, de um modo geral, da regularização documental necessária para cumprimento de decisões judiciais nos processos em que o IGEPREV não figura como parte.

Em resposta, recebemos o Ofício nº 4286/2015-CJCI, encaminhando a decisão proferida nos autos do processo nº 2015.7.002937-8, no sentido de que as comarcas fossem informadas quanto à necessidade de envio de documentação complementar quando determinado o cumprimento de decisões judiciais ao IGEPREV.

Contudo, verificamos que, não apenas as varas da comarca do interior, como também da capital, ainda têm proferido ordens para implantação de desconto de pensão alimentícia sem que haja a devida prestação de todos os dados necessários para o fiel cumprimento das decisões. Nesse sentido, reiteramos ser cogente, a apresentação dos seguintes documentos: **RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários do alimentado**. **Caso trate-se de alimentado que ainda não tenha atingido a maioria será necessário, também, o RG, CPF, comprovante de residência do respectivo representante legal.**

Destacamos que tais informações são cogentes não apenas para fins bancários (§1º do art. 1º da Resolução nº 2.025/1993-BACEN), como também para fins de cadastro previdenciário dos dependentes de segurados desta autarquia (inciso II do art. 2º e inciso IV do art. 20, do Decreto nº 1.751/2005). Nesse contexto, esclarecemos que além de considerar os dados dos dependentes para fins atuariais (inciso XXXIV do art. 17, inciso VII do art. 20 e inciso VII do art. 21 do Decreto nº 1.751/2005), o IGEPREV, na condição de fonte pagadora, deve informar os dados dos beneficiários de pensão alimentícia para a Receita Federal do Brasil – RFB, a fim de que sejam devidamente emitidas as Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e Cédulas C (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 1.751/2005).



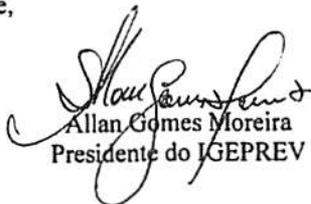
Dessa forma, inferimos que decisões judiciais que ordenam o pagamento de pensão alimentícia em favor de um determinado beneficiário, mas informam apenas os dados do respectivo representante legal (restringindo as informações dos alimentados meramente a letras iniciais ou mesmo o nome completo), acabam resultando na irregularidade do cadastro previdenciário do IGEPREV e, por conseguinte, das informações fiscais repassadas à RFB.

Ponderamos, ainda, que algumas decisões determinam a implantação do desconto "no próximo pagamento de proventos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal", sem considerar que, diante da necessidade de prazo para dotação orçamentária e adoção de procedimentos bancários, é imprescindível que a manutenção da folha de pagamento dos benefícios previdenciários (assim como a folha de pagamento de servidores em atividade) seja encerrada com razoável antecedência. Destarte, pode não ser possível a implantação do desconto de pensão alimentícia necessariamente "no próximo pagamento de proventos", mas tão somente na próxima folha de pagamento em manutenção.

Diante do exposto, solicitamos os bons préstimos desse Egrégio Tribunal para que as Varas da Comarca da Capital e do Interior sejam (i) devidamente orientadas quanto à imprescindibilidade de envio de todos os documentos acima elencados, a fim de viabilizar o cumprimento das decisões judiciais referentes ao pagamento de pensão alimentícia e (ii) informadas que, em razão do cronograma de manutenção da folha de pagamento dos benefícios previdenciários, eventualmente pode não ser possível o cumprimento imediato da ordem judicial.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Allan Gomes Moreira
Presidente do IGEPREV

DIPRE/YKM





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR



Ofício n.º 4286/2015-CJCI

Belém, 10 de dezembro de 2015.

Processo n.º 2015.7.002937-8

A Sua Excelência Senhor
GILSON ROCHA PIRES
 Procurador-Chefe do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV
NESTA

Senhor Procurador-Chefe,

CÓPIA

Cumprimentando-o, e, em atenção aos termos do Ofício n.º 117/2015-PROJUR/IGEPREV, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida por esta Corregedoria de Justiça nos autos do Processo n.º 2015.7.002937-0, para ciência.

Atenciosamente,

Maria do Céu Maciel Coutinho
 Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
 Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

E. PROTOCOLO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ IGEPREV-Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Nº. <u>2015, 54.8642</u>
<u>15, 12, 2015 Maria do Céu Maciel Coutinho</u> Protocolista

Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Av. Almirante Barros, n.º 3033 - Sala TA - 14 (Térreo) - Bairro: Santa - Belém - Pará - CEP.: 66613-710 - TEL.: 3205-3533 - 3205-3524
 E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por EVERALDO PAMPLONA BARROSO.
 Documento Nº: 1081191.6151772-4627 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201700882A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

REMETIDO VIA EMAIL
DATA, 02/12/2015



PROCESSO Nº 2015.7.002937-8 - CX 139/15
REQUERENTE: GILSON ROCHA PIRES e ALLAN GOMES MOREIRA
ÓRGÃO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ -
IGEPREV

DECISÃO

Tratam-se os autos de solicitação realizada pelo Presidente, Doutor Allan Gomes Moreira, e pelo Procurador Chefe do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, Doutor Gilson Rocha Pires, mediante Ofício nº. 117/2015 - PROJUR/IGEPREV para informar que nas Ações Ordinárias em que tal autarquia figura como parte, somente são encaminhadas por Cartas Precatórias o mandado e a contrafé inicial, sem documentações comprobatórias, requisitando o devido cumprimento.

Relataram, que a ausência da documentação complementar prejudica a celeridade do cumprimento das decisões judiciais.

Foi solicitado, pelos Requerentes, que as Comarcas do Interior sejam informadas de tal problemática para encaminhar, juntamente com a contrafé da inicial, cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência de ambas as partes, juntamente com a documentação completa de menores, representantes legais, comprovação de regularidade atualizada de Conta Bancária (mediante extrato bancário atualizado), quando houver necessidade, principalmente em casos de pensão alimentícia e pensão por morte.

A Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar desta Corregedoria de Justiça, Doutora Mônica Maciel Soares Fonseca, se manifestou quanto à necessidade de informação do exposto às Comarcas do Interior, sugerindo minuta de Ofício Circular.

Autos conclusos em 27.10.2015.

É o Relatório.

Relatório





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Decisão.

O Presidente, Doutor Allan Gomes Moreira, e o Procurador Chefe do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, Doutor Gilson Rocha Pires, solicitaram para que esta Corregedoria de Justiça informe às Comarcas do Interior sobre o procedimento a ser adotado e documentação necessária quando for do envio de Cartas ou Ofícios Precatórios, com a finalidade de ter maior agilidade no cumprimento das determinações, principalmente quando se tratar de pensões alimentícias ou por morte.

Segundo informado, apenas o envio de mandado e contrafé da inicial prejudica no cumprimento das determinações, devendo ser encaminhado ainda cópia de outras documentações, tais como RG, CPF, Comprovante de Residência, comprovação de regularidade atualizada de Conta Bancária (mediante extrato bancário atualizado) e outros que venham a fazer-se necessários no caso em concreto, tanto das partes, como dos menores e representantes legais.

Faz-se necessário que os Juízos das Comarcas do Interior providenciem o envio das Cartas e Ofícios Precatórios com o máximo de documentação possível, facilitando o imediato cumprimento das determinações, evitando prejuízos às partes e representantes legais.

Diante de tudo que foi exposto e após analisar a Manifestação da Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar desta Corregedoria de Justiça, Doutora Mônica Maciel Soares Fonseca, entendo necessário que as Comarcas do Interior sejam informadas da necessidade de envio de documentação complementar quando determinado cumprimento de decisões judiciais ao IGEPREV, **DETERMINANDO** assim a expedição de Ofício Circular (já elaborado pela Magistrada Auxiliar) às Comarcas do Interior para devido conhecimento, juntamente com a presente decisão e cópia da Instrução Normativa nº. 001/2010 – IGEPREV/PA, devidamente anexada à solicitação inicial, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR



Intimem-se ambas as partes para conhecimento da decisão.

À Secretaria, para as devidas providências.

Belém/PA, 28 de outubro de 2015.


Des. MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
DE 24 / 11 / 15.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza – Complexo Arquitetônico Sede – Anexo (Térreo), CEP: 66.013-710 - Belém-PA

CERTIDÃO

Certifico, em razão das atribuições legais a mim conferidas, que o presente protocolo, 20177000807-3, refere-se ao processo nº 20157002937-8, já finalizado e remetido ao setor de arquivo deste E. Tribunal de Justiça. O referido é verdade e **Dou fé**. Belém (PA), 22 de fevereiro de 2017.


Rogério Santiago da Silva Mendes
Analista Judiciário- Secretaria da Corregedoria
de Justiça das Comarcas do Interior

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos ao Gabinete do
MM. Juiz Auxiliar *Leonardo Duarte*

Belém(PA), 22 10 2017.

Secretaria do SJC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº PA-EXT-
2017/00880

Belém, 06 de fevereiro de 2017.

Órgão Externo:

Órgão Externo
Obs.: IGEPREV

Data Original do
Documento: 03/02/2017

Número Original: OF N.090/2017

Data: 06/02/17

Subscritor: ALLAN GOMES MOREIRA

Descrição: INFORMAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE DESIÇOS JUDICIAIS
REFERENTE A PENSÃO ALIMENTÍCIAS, CONFORME
INFORMA O DOCUMENTO.

Cadastrante: ANA CLAUDIA REIS GOMES

Data do cadastro: 06/02/17 15:22:14



Assinado digitalmente por EVERALDO PAMPLONA BARROSO.
Documento Nº: 1080304-9000 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental	00.04.00.01
---------------------	-------------



PAEXT201700880D

Ofício nº 090/2017-GP/IGEPREV

Belém, 03 de fevereiro de 2017.

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Ferreira Nunes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Avenida Almirante Barroso – 3098 – Souza – Belém/PA – CEP 66613-710

Assunto: Cumprimento de decisões judiciais referentes à pensão alimentícia.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para prestar esclarecimentos quanto à viabilização do cumprimento de decisões judiciais que determinam a este Instituto de Gestão Previdenciária – IGEPREV a implantação de desconto de pensão alimentícia nos proventos de inatividade (aposentadoria, reserva remunerada e reforma) e pensão por morte.

Inicialmente, ponderamos que a carência de informações referentes aos beneficiários de pensão alimentícia e eventuais representantes legais tem obstado a celeridade do cumprimento das decisões judiciais proferidas no âmbito desse Tribunal de Justiça. Considerando que grande parte das demandas em comento é oriunda das comarcas do interior, enviamos o Ofício nº 117/2015-PROJUR/IGEPREV à respectiva Corregedoria de Justiça, tratando, de um modo geral, da regularização documental necessária para cumprimento de decisões judiciais nos processos em que o IGEPREV não figura como parte.

Em resposta, recebemos o Ofício nº 4286/2015-CJCI, encaminhando a decisão proferida nos autos do processo nº 2015.7.002937-8, no sentido de que as comarcas fossem informadas quanto à necessidade de envio de documentação complementar quando determinado o cumprimento de decisões judiciais ao IGEPREV.

Contudo, verificamos que, não apenas as varas da comarca do interior, como também da capital, ainda têm proferido ordens para implantação de desconto de pensão alimentícia sem que haja a devida prestação de todos os dados necessários para o fiel cumprimento das decisões. Nesse sentido, reiteramos ser cogente, a apresentação dos seguintes documentos: **RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários do alimentado. Caso trate-se de alimentado que ainda não tenha atingido a maioridade será necessário, também, o RG, CPF, comprovante de residência do respectivo representante legal.**

Destacamos que tais informações são cogentes não apenas para fins bancários (§1º do art. 1º da Resolução nº 2.025/1993-BACEN), como também para fins de cadastro previdenciário dos dependentes de segurados desta autarquia (inciso II do art. 2º e inciso IV do art. 20, do Decreto nº 1.751/2005). Nesse contexto, esclarecemos que além de considerar os dados dos dependentes para fins atuariais (inciso XXXIV do art. 17, inciso VII do art. 20 e inciso VII do art. 21 do Decreto nº 1.751/2005), o IGEPREV, na condição de fonte pagadora, deve informar os dados dos beneficiários de pensão alimentícia para a Receita Federal do Brasil – RFB, a fim de que sejam devidamente emitidas as Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e Cédulas C (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 1.751/2005).



Dessa forma, inferimos que decisões judiciais que ordenam o pagamento de pensão alimentícia em favor de um determinado beneficiário, mas informam apenas os dados do respectivo representante legal (restringindo as informações dos alimentados meramente a letras iniciais ou mesmo o nome completo), acabam resultando na irregularidade do cadastro previdenciário do IGEPREV e, por conseguinte, das informações fiscais repassadas à RFB.

Ponderamos, ainda, que algumas decisões determinam a implantação do desconto "no próximo pagamento de proventos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal", sem considerar que, diante da necessidade de prazo para dotação orçamentária e adoção de procedimentos bancários, é imprescindível que a manutenção da folha de pagamento dos benefícios previdenciários (assim como a folha de pagamento de servidores em atividade) seja encerrada com razoável antecedência. Destarte, pode não ser possível a implantação do desconto de pensão alimentícia necessariamente "no próximo pagamento de proventos", mas tão somente na próxima folha de pagamento em manutenção.

Diante do exposto, solicitamos os bons préstimos desse Egrégio Tribunal para que as Varas da Comarca da Capital e do Interior sejam (i) devidamente orientadas quanto à imprescindibilidade de envio de todos os documentos acima elencados, a fim de viabilizar o cumprimento das decisões judiciais referentes ao pagamento de pensão alimentícia e (ii) informadas que, em razão do cronograma de manutenção da folha de pagamento dos benefícios previdenciários, eventualmente pode não ser possível o cumprimento imediato da ordem judicial.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Allan Gomes Moreira
Presidente do IGEPREV

DIPRE/YKM





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR



Ofício n.º 4286/2015-CJCI

Belém, 10 de dezembro de 2015.

Processo n.º 2015.7.002937-8

A Sua Excelência Senhor
GILSON ROCHA PIRES
 Procurador-Chefe do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV
NESTA

CÓPIA

Senhor Procurador-Chefe,

Cumprimentando-o, e, em atenção aos termos do Ofício n.º 117/2015-PROJUR/IGEPREV, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida por esta Corregedoria de Justiça nos autos do Processo n.º 2015.7.002937-0, para ciência.

Atenciosamente,

Maria do Céu Maciel Coutinho
 Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
 Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

E. PROTOCOLO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ IGEPREV-Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
N.º <u>2015, 5486 EC</u>
<u>15, 12, 2015</u> <i>Maria do Céu Maciel Coutinho</i> Protocolista

Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Av. Almirante Barroso, n.º 3089 - Sala TA - 14 (Térreo) - Belém, Santa - Belém - Pará - CEP: 66113-710 - TEL.: 3205-3535 - 3205-3124
 E-mail: correedoria.interior@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por EVERALDO PAMPLONA BARROSO.
 Documento Nº: 1080304.6151747-4539 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201700886D



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

REMETIDO VIA EMAIL

DATA, 02/12/2015



PROCESSO Nº 2015.7.002937-8
REQUERENTE: GILSON ROCHA PIRES e ALLAN GOMES MOREIRA
ÓRGÃO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ -
IGEPREV

DECISÃO

Tratam-se os autos de solicitação realizada pelo Presidente, Doutor Allan Gomes Moreira, e pelo Procurador Chefe do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, Doutor Gilson Rocha Pires, mediante Ofício nº. 117/2015 - PROJUR/IGEPREV para informar que nas Ações Ordinárias em que tal autarquia figura como parte, somente são encaminhadas por Cartas Precatórias o mandado e a contrafé inicial, sem documentações comprobatórias, requisitando o devido cumprimento.

Relataram, que a ausência da documentação complementar prejudica a celeridade do cumprimento das decisões judiciais.

Foi solicitado, pelos Requerentes, que as Comarcas do Interior sejam informadas de tal problemática para encaminhar, juntamente com a contrafé da inicial, cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência de ambas as partes, juntamente com a documentação completa de menores, representantes legais, comprovação de regularidade atualizada de Conta Bancária (mediante extrato bancário atualizado), quando houver necessidade, principalmente em casos de pensão alimentícia e pensão por morte.

A Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar desta Corregedoria de Justiça, Doutora Mônica Maciel Soares Fonseca, se manifestou quanto à necessidade de informação do exposto às Comarcas do Interior, sugerindo minuta de Ofício Circular.

Autos conclusos em 27.10.2015.

É o Relatório.

Barroso



Assinado digitalmente por EVERALDO PAMPLONA BARROSO.
Documento Nº: 1080304.6151747-4539 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201700880D



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Decisão.

O Presidente, Doutor Allan Gomes Moreira, e o Procurador Chefe do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, Doutor Gilson Rocha Pires, solicitaram para que esta Corregedoria de Justiça informe às Comarcas do Interior sobre o procedimento a ser adotado e documentação necessária quando for do envio de Cartas ou Ofícios Precatórios, com a finalidade de ter maior agilidade no cumprimento das determinações, principalmente quando se tratar de pensões alimentícias ou por morte.

Segundo informado, apenas o envio de mandado e contrafé da inicial prejudica no cumprimento das determinações, devendo ser encaminhado ainda cópia de outras documentações, tais como RG, CPF, Comprovante de Residência, comprovação de regularidade atualizada de Conta Bancária (mediante extrato bancário atualizado) e outros que venham a fazer-se necessários no caso em concreto, tanto das partes, como dos menores e representantes legais.

Faz-se necessário que os Juízos das Comarcas do Interior providenciem o envio das Cartas e Ofícios Precatórios com o máximo de documentação possível, facilitando o imediato cumprimento das determinações, evitando prejuízos às partes e representantes legais.

Diante de tudo que foi exposto e após analisar a Manifestação da Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar desta Corregedoria de Justiça, Doutora Mônica Maciel Soares Fonseca, entendo necessário que as Comarcas do Interior sejam informadas da necessidade de envio de documentação complementar quando determinado cumprimento de decisões judiciais ao IGEPREV, **DETERMINANDO** assim a expedição de Ofício Circular (já elaborado pela Magistrada Auxiliar) às Comarcas do Interior para devido conhecimento, juntamente com a presente decisão e cópia da Instrução Normativa nº. 001/2010 – IGEPREV/PA, devidamente anexada à solicitação inicial, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos.



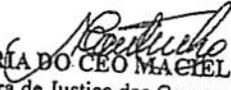

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR



Intimem-se ambas as partes para conhecimento da decisão.

À Secretaria, para as devidas providências.

Belém/PA, 28 de outubro de 2015.


Des^a. MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
DE 24 / 11 / 15.



Assinado digitalmente por EVERALDO PAMPLONA BARROSO.
Documento Nº: 1080304.6151747-4539 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201700880D



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-EXT-2017/00880

Referência: PA-EXT-2017/00880 de 6 de fevereiro de 2017.

Assunto: Comunicado e informe

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência,

De ordem, à DATJP para duplicar este expediente e encaminhar à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém e à Corregedoria das Comarcas do Interior para as providências que entenderem cabíveis, assim como, encaminhar uma via à SGP para conhecimento.

Belém, 09 de fevereiro de 2017.

LUCIO BARRETO GUERREIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA

Gabinete de Juiz Auxiliar



Assinado digitalmente por LUCIO BARRETO GUERREIRO.
Documento Nº: 1080304.6187094-7273 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 00.04.00.01



PAEXT201700880A



PAEXT201700880D



Assinado digitalmente por MARCIO LEON AZEVEDO ROSA.
Documento Nº: 1080304.6212683-8556 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-EXT-2017/00880

Referência: PA-EXT-2017/00880 de 6 de fevereiro de 2017.

Assunto: Comunicado e informe

À Corregedoria das Comarcas do Interior,

De ordem, encaminho via para providências conforme despacho.

Belém, 13 de fevereiro de 2017.

MARCIO LEON AZEVEDO ROSA

AUXILIAR JUDICIÁRIO

Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência



Assinado digitalmente por MARCIO LEON AZEVEDO ROSA.
Documento Nº: 1080304.6212697-8591 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental	00.04.00.01
---------------------	-------------



PAEXT201700880D



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-EXT-2017/00880

Referência: PA-EXT-2017/00880 de 6 de fevereiro de 2017.

Assunto: Comunicado e informe

À Divisão Administrativa da Corregedoria do Interior,

De ordem, à Divisão Administrativa, a fim de reiterar o Ofício Circular nº 4286/2015-CJCI aos juízes das comarcas do interior, para conhecimento e providências, devendo juntar as cópias do atual requerimento do IGEPREV e da decisão deste Órgão Correicional nos autos do Processo nº2015.7.002937-8.

Belém, 16 de fevereiro de 2017.

SIDNEY AUGUSTO DA SILVA GARCEZ

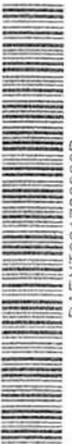
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Gabinete da Corregedoria do Interior



Assinado digitalmente por SIDNEY AUGUSTO DA SILVA GARCEZ.
Documento Nº: 1080304.6256076-6010 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 00.04.00.01



PAEXT201700880D



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 037/2017-CJCI

Belém, 17 de fevereiro de 2017.

Ref. SIGADOC PA-EXT-2017/00880 (Processo n.º 2015.7.002937-8)

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a).

Cumprimentando Vossa Excelência, reitero os termos do Ofício Circular n.º 104/2015-CJCI, de 13/11/2015, e considerando a necessidade demonstrada nos autos do expediente autuado neste Órgão Correicional sob o n.º 2015.7.002937-8, em que figura como requerente o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - Igeprev-PA, através do qual requer a intervenção desta Corregedoria de Justiça na transmissão de orientações primordiais para a viabilização do cumprimento das determinações judiciais oriundas dos Juízos das Comarcas do Interior, visando concretizar a concessão de benefícios previdenciários pela referida Autarquia, sirvo-me do presente para recomendar:

1 - Que juntamente com as Cartas Precatórias, mandados judiciais e/ou Ofícios encaminhados ao Igeprev-Pa, sendo a referida Autarquia parte nas ações ou apenas executora das decisões proferidas em 1º grau, sejam enviadas cópias de todos os documentos anexados à petição inicial, com o objetivo de conferir maior celeridade ao cumprimento dessas decisões;

2 - Que sejam encaminhados, além dos documentos pessoais como RG, CPF e comprovante de residência atual da genitora ou responsável legal do(a) menor, e dos documentos pessoais do(a) menor como certidão de nascimento, RG, CPF, os dados da conta bancária (nome do banco e número da agência e da conta bancária), que esteja ativa, em nome do(a) menor, conforme determinação do Banco Central e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e, se possível, prova da regularidade da conta bancária indicada, com juntada pela parte interessada de extrato bancário atualizado, para fins de cadastramento e transferência dos valores.

Outrossim, encaminho em anexo cópia da decisão desta Corregedoria de Justiça e da Instrução Normativa n.º 001/2010-IGEPREV/PA, para ciência.

Atenciosamente,

Desª VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Av. Almirante Barruso, n.º 3899 - Sala TA - 14 (Térreo) - Bairro: Souza - Belém - Pará - CEP: 66131-710 - TEL.: 3295-5535 - 3295-1524

E-mail: corregedoriainterior@pa.gov.br



Assinado digitalmente por KLEYDIR VALE COELHO.
Documento Nº: 1080304.6287150-7257 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT2017008800

Processo PA-EXT-2017/00880

Secretaria da Corregedoria do Interior

Ter 21/02/2017 15:06

Para: ACRISIO TAIRA DE FIGUEIREDO <acrisio.figueiredo@tjpa.jus.br>; Adelina Luiza Moreira da Silva </o=TJEPACou=First Administrative Group/cn=Recipients/cn=jeluiza>; ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA <adelina.silva@tjpa.jus.br>; ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA <adelino.arrais@tjpa.jus.br>; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTAO <adriana.tristao@tjpa.jus.br>; ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA <adriana.diniz@tjpa.jus.br>; ADRIANO FARIAS FERNANDES <adriano.fernandes@tjpa.jus.br>;

Prioridade: Alta

1 anexo

Of Circular 037 2017 CICI.pdf

Senhor(a) Magistrado(a),

De ordem da Exma. Sra. Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do TJE/PA, segue em anexo, ofício Circular para conhecimento e devidas providências.

Nesta oportunidade, ressaltamos que não há necessidade de encaminhamento de resposta ao referido ofício circular para esta Corregedoria de Justiça.

Respeitosamente,

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMPLEXO ARQUITETÔNICO SEDE - TERREO PRÉDIO ANEXO
AV: ALMIRANTE BARROSO, 3089 - BAIRRO SOUZA
BELÉM-PARÁ CEP: 66.013-710

<https://webmail.i.tj.pa.gov.br/owa/>

21/02/2017



Assinado digitalmente por KLEYDIR VALE COELHO.
Documento Nº: 1080304.6297402-3508 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201700880D



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 104/2015-CJCI

Belém, 13 de novembro de 2015.

Processo n.º 2015.7.002937-8

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência e, considerando a necessidade demonstrada nos autos do expediente autuado neste Órgão Correicional sob o n.º 2015.7.002937-8, em que figura como requerente o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - Igeprev-PA, através do qual requer a intervenção desta Corregedoria de Justiça na transmissão de orientações primordiais para a viabilização do cumprimento das determinações judiciais oriundas dos Juízos das Comarcas do Interior, visando concretizar a concessão de benefícios previdenciários pela referida Autarquia, sirvo-me do presente para recomendar:

1 - Que juntamente com as Cartas Precatórias, mandados judiciais e/ou Ofícios encaminhados ao Igeprev-Pa, sendo a referida Autarquia parte nas ações ou apenas executora das decisões proferidas em 1º grau, sejam enviadas cópias de todos os documentos anexados à petição inicial, com o objetivo de conferir maior celeridade ao cumprimento dessas decisões;

2 - Que sejam encaminhados, além dos documentos pessoais como RG, CPF e comprovante de residência atual da genitora ou responsável legal do(a) menor, e dos documentos pessoais do(a) menor como certidão de nascimento, RG, CPF, os dados da conta bancária (nome do banco e número da agência e da conta bancária), que esteja ativa, em nome do(a) menor, conforme determinação do Banco Central e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e, se possível, prova da regularidade da conta bancária indicada, com juntada pela parte interessada de extrato bancário atualizado, para fins de cadastramento e transferência dos valores.

Outrossim, encaminho em anexo cópia da decisão desta Corregedoria de Justiça e da Instrução Normativa n.º 001/2010-IGEPREV/PA, para ciência.

Atenciosamente,


Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 037/2017-CJCI

Belém, 17 de fevereiro de 2017.

Ref. SIGADOC PA-EXT-2017/00880 (Processo n.º 2015.7.002937-8)

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, reitero os termos do Ofício Circular n.º 104/2015-CJCI, de 13/11/2015, e considerando a necessidade demonstrada nos autos do expediente autuado neste Órgão Correicional sob o n.º 2015.7.002937-8, em que figura como requerente o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - Igeprev-PA, através do qual requer a intervenção desta Corregedoria de Justiça na transmissão de orientações primordiais para a viabilização do cumprimento das determinações judiciais oriundas dos Juízos das Comarcas do Interior, visando concretizar a concessão de benefícios previdenciários pela referida Autarquia, sirvo-me do presente para recomendar:

1 - Que juntamente com as Cartas Precatórias, mandados judiciais e/ou Ofícios encaminhados ao Igeprev-Pa, sendo a referida Autarquia parte nas ações ou apenas executora das decisões proferidas em 1º grau, sejam enviadas cópias de todos os documentos anexados à petição inicial, com o objetivo de conferir maior celeridade ao cumprimento dessas decisões;

2 - Que sejam encaminhados, além dos documentos pessoais como RG, CPF e comprovante de residência atual da genitora ou responsável legal do(a) menor, e dos documentos pessoais do(a) menor como certidão de nascimento, RG, CPF, os dados da conta bancária (nome do banco e número da agência e da conta bancária), que esteja ativa, em nome do(a) menor, conforme determinação do Banco Central e do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e, se possível, prova da regularidade da conta bancária indicada, com juntada pela parte interessada de extrato bancário atualizado, para fins de cadastramento e transferência dos valores.

Outrossim, encaminho em anexo cópia da decisão desta Corregedoria de Justiça e da Instrução Normativa n.º 001/2010-IGEPREV/PA, para ciência.

Atenciosamente,

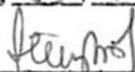
Desª VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos
a Divisão Administrativa.

Belém-Pa, 06/03/17



Secretaria da CJCI